



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

IV – para a cultura:

- a) extensão das atividades culturais e de lazer voltadas ao turismo à população local;
- b) valorização do patrimônio cultural material e imaterial do município;
- c) ampliação do calendário anual de eventos culturais e artísticos de Bonito;
- d) criação de espaços para o desenvolvimento de atividades culturais onde seja favorecido o acesso à população de baixa renda;
- e) inclusão da cultura local nos projetos pedagógicos das escolas, abrangendo todos os grupos sociais e as diferentes faixas etárias

V – para a promoção social:

- a) busca por alternativas de renda para grupos sociais vulneráveis, inclusive por meio da criação de associações e cooperativas para desenvolvimento de atividades ligadas à aquicultura e reciclagem de resíduos sólidos, sem prejuízo de outras atividades;
- b) prática continuada da política municipal de promoção social, concentrando esforços em ações transformadoras da realidade social das populações de baixa renda;
- c) ampliação dos programas de habitação social destinadas à população de baixa renda, priorizando a realocação de famílias que habitam áreas de risco.

VI – para a segurança pública:

- a) melhoria da segurança pública pela ampliação e capacitação dos contingentes militares e civis no atendimento ao público local e ao turista;
- b) combate à violência por meio da inclusão social, levando em consideração a possibilidade de criação de novos postos policiais, nos núcleos de apoio à área rural inclusive.

Parágrafo único. A gestão e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Social são atribuições a ação conjunta da Fundação de Cultura e Esporte de Bonito – FUNCEB, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, com a participação das demais secretarias, dos conselhos respectivos e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO IX DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 25. A Política Municipal de Fortalecimento Institucional consolida a linha estratégica definida segundo o art. 11, inciso VII desta Lei Complementar e tem por objetivo a melhoria do desempenho institucional e capacidade de gestão do Poder Público Municipal.

Art. 26. Constituem diretrizes da Política Municipal de Fortalecimento Institucional:

- I – democratização do processo de planejamento e gestão pública eficaz e compartilhado entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil;
- II – organização dos conselhos municipais de forma coesa e atuante, para a obtenção de mais força nas decisões tomadas pelo poder público acerca da vida municipal;
- III – implementação de um sistema integrado de informações sobre o município que facilite o planejamento, controle e avaliação de resultados de forma consistente e contínua;
- IV – capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos envolvidos na gestão municipal;
- V – melhoramento do desempenho da administração municipal no que diz respeito à gestão financeira: captação, gerência e aplicação dos recursos;
- VI – adequação da estrutura administrativa municipal para implementação do Plano Diretor.

Parágrafo único. A gestão e execução da Política Municipal de Fortalecimento Institucional são atribuições da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com a participação das demais secretarias e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO X DA POLÍTICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 27. A Política Municipal de Regularização Fundiária consolida a linha estratégica definida segundo o art. 11, inciso VIII desta Lei Complementar e tem por objetivo a garantia do direito de propriedade mediante a implementação de programas e ações de regularização fundiária.

Art. 28. Constituem diretrizes da Política Municipal de Regularização Fundiária: